LEI Nº 3.125, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

CONCEDE REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA OS CONTRIBUINTES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 172 do Código Tributário Nacional e do art. 74 do Código Tributário do Município de Anápolis,autorizado a conceder remissão do crédito tributário decorrente do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para os contribuintes cujo valor do tributo, no exercício de 2005, seja igual ou inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo único. O benefício de que trata o presente artigo será concedido por unidade imobiliária.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de abril de 2005.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO